



## **Nota Técnica COES MINAS COVID-19 Nº 49/2020 – 16/06/2020 SUBPAS/SAPS/DPAPS/CSIPPES/SEDESE/SUBAS/SUBDH/**

### **ORIENTAÇÕES QUANTO À ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ESPAÇOS DE ISOLAMENTO PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA COM SUSPEITA E/OU CONFIRMAÇÃO DE COVID-19.**

**Observação inicial:** A pandemia por COVID-19 é uma situação emergente e em rápida evolução, o Centro de Operações de Emergência em Saúde e o Centro Mineiro de Controle de Doenças e Pesquisa de Vigilância em Saúde (CMC) continuará fornecendo informações atualizadas à medida que estiverem disponíveis. As orientações podem mudar de acordo com novas condutas recomendadas pelo Ministério da Saúde, Órgãos Internacionais e avanços científicos.

#### **1 CONTEXTUALIZAÇÃO**

O Estado de Minas Gerais após a declaração do surto da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) como Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), iniciou a adoção de medidas para a contenção do vírus através de articulações intersetoriais e intrasetoriais necessárias a eficaz implementação das ações de prevenção, preparação e enfrentamento da doença de modo oportuno, conforme orientações da OMS e do Ministério da Saúde.

Nesse sentido, vem sendo elaboradas Notas técnicas e documentos de referência para ações voltadas para públicos específicos, como é o caso das pessoas em situação de rua, as quais são definidas pelo Decreto 7.053/2009, como “*grupo populacional heterogêneo, que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular*”.

Em 26 de março de 2020 foi publicada a Nota Técnica COES MINAS COVID-19 Nº 13/2020- 26/03/2020 SES/SUBPAS/SAPS/DPAPS/CSIPPES/SEDESE/SPDS/COODPOP RUA/2020 com orientações aos serviços que prestam atendimento e assistência à população em situação de rua ou desabrigados no cenário de enfrentamento Doença do Coronavírus (COVID-19).

#### **2 OBJETIVO DA NOTA TÉCNICA**

Esta Nota Técnica foi elaborada juntamente com parceiros institucionais com o



objetivo de orientar a organização e funcionamento dos espaços de isolamento para a população em situação de rua com suspeita e/ou confirmação de COVID-19.

### **3 ORIENTAÇÕES DE COMPORTAMENTO PESSOAL A SEREM ADOTADAS PELOS PROFISSIONAIS E USUÁRIOS (AS) DOS SERVIÇOS**

As boas práticas de prevenção devem ser seguidas pelos funcionários, acolhidos, prestadores de serviços e visitantes. São elas:

- Orientar a adoção da etiqueta da tosse e da higiene respiratória:
  - Se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel.
  - Utilizar lenço descartável para higiene nasal (descartar imediatamente após o uso e realizar a higiene das mãos).
  - Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
  - Realizar a higiene das mãos, após tossir ou espirrar, com água e sabonete ou preparação alcoólica, por pelo menos 20 segundos.
- Orientar as pessoas a não se cumprimentarem com aproximação física (como beijos, abraços e apertos de mão), explicitando o motivo de tais orientações e a importância desta prática no atual momento;
- Usar máscara nos ambientes de circulação geral;
- Certificar que todos os usuários e profissionais estão cientes dessas medidas preventivas por meio de cartazes que devem estar afixados nesses espaços, considerando as barreiras culturais e educacionais da população.

### **4 ORIENTAÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM RELAÇÃO À ORGANIZAÇÃO E CUIDADOS DENTRO DOS ESPAÇOS DESTINADOS AO ISOLAMENTO DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA COM SUSPEITA E/OU CONFIRMAÇÃO DE COVID-19**

- Treinar os colaboradores de todos os setores sobre a origem, sintomas, prevenção e transmissão do vírus SARS-CoV-2 (COVID-19);
- Providenciar cartazes informativos/ilustrativos, cartilhas e outras formas de comunicação sobre as medidas preventivas de contágio da COVID-19 e higienização das mãos nas áreas de circulação do estabelecimento.
- Realizar a limpeza de todos os ambientes (áreas comuns, dormitórios e outros) com solução desinfetante regularmente, utilizando-se produtos à base de cloro, como o hipoclorito de sódio a 1%, álcool líquido a 70% ou outro desinfetante de uso geral, desde que seja regularizado junto à ANVISA.



- Os procedimentos de limpeza e desinfecção, uso de EPIs e descarte de resíduos estão descritos na Nota Técnica COES Minas Nº 41 - Orientações da vigilância sanitária sobre medidas de prevenção e controle de casos de COVID-19 dirigidas às instituições e serviços de acolhimento social e na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020.
- Manter os ambientes bem ventilados e arejados, deixando-se as janelas abertas sempre que possível.
- Prover condições para higiene das mãos com água e sabonete líquido: lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, suporte para papel toalha, papel toalha, lixeira com tampa e abertura sem contato manual.
- Evitar o compartilhamento de objetos de uso pessoal dos acolhidos (como escovas, celulares, óculos, maquiagem, dentre outros), assim como talheres, pratos e copos.
- Utilizar preferencialmente talheres, pratos e copos descartáveis ou identificados com o nome do acolhido.
- Manter distância mínima de 1,80 metros entre camas e/ou cadeiras.
- Em relação aos espaços utilizados para alimentação, deve-se evitar o uso concomitante de refeitórios ou mesas por um grande número de pessoas (sugerimos ampliar os horários das refeições de modo a se propiciar o escalonamento das pessoas), mantendo a distância mínima de 1 metro entre as pessoas e evitando as refeições tipo *buffet*.
- No caso de refeitórios e cozinhas dentro dos espaços, deve-se realizar a higienização da bancada de distribuição, com água e detergente e saneante a base de cloro, antes de receber os alimentos e após consumo. Além disso, é obrigatório a adoção de boas práticas na manipulação e preparo dos alimentos.
- Solicitar ao acolhido que chega ao estabelecimento/espço que se dirija ao lavabo ou *toilette* (banheiro) mais próximo para higienizar as mãos com água e sabão (preferencialmente) ou solicitar que o mesmo utilize do álcool gel a 70% disponibilizado na recepção.
- Manter registro dos dados do acolhido, com anotações relevantes, desde a sua entrada até a sua saída do acolhimento.
- No momento da triagem, a equipe deve receber o acolhido em local ventilado, higienizado, evitar o contato físico e manter suas mãos sempre limpas. Deve-se incluir perguntas sobre sintomas de tosse, febre e/ou dificuldade para respirar e o convívio com pessoas que apresentaram tais ocorrências ou infectadas pelo Coronavírus. Caso tenham sido encaminhados por outras instituições ou órgãos públicos (Assistência Social, Ministério Público, dentre outros), checar e arquivar a ficha de encaminhamento junto ao protocolo da própria instituição. Se necessário,



coletar informações adicionais.

- Os novos acolhimentos e os acolhidos que necessitarem sair da instituição deverão observar o período de isolamento social de, no mínimo, 14 (catorze) dias, dentro da instituição, conforme diretriz do Ministério da Saúde. Neste caso, deverá ser proporcionado o ambiente adequado para o devido isolamento social a ser cumprido.

## 5 ORIENTAÇÕES GERAIS AOS ESPAÇOS DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO SUSPEITAS DE INFECÇÃO POR COVID-19, COM INDICAÇÃO PARA ISOLAMENTO DOMICILIAR

- A organização e a oferta deste serviço deve ocorrer de modo intersetorial entre as políticas públicas, respeitando as competências e recomendações de cada uma delas, considerando a realidade da rede municipal. Deve-se ainda garantir a participação da sociedade civil no planejamento, execução e monitoramento dos serviços. Ressalta-se que compete à secretaria municipal de saúde a assistência à saúde das pessoas que se encontram neste espaço, contando com a participação dos demais atores sociais no que tange às adequações para a manutenção da sustentabilidade das ações.
- Durante o isolamento, deve-se garantir no mínimo, três refeições diárias aos usuários;
- Os usuários deverão ser orientados pelos profissionais e colaboradores sobre a prevenção da COVID-19, com linguagem acessível, principalmente no que tange à higiene das mãos, etiqueta da tosse, perigo do toque nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas, redução dos contatos sociais, utilização da máscara, sempre a partir de diferentes estratégias de comunicação, verbais ou visuais (cartazes, folhetos, folders).
- Todos os servidores, profissionais, colaboradores e voluntários independentemente de sua função e formação devem ser capacitados quanto ao uso de EPIs, formas de contaminação, medidas de prevenção, sinais e sintomas de suspeita e agravamento da doença bem como de limpeza e higienização do ambiente.
- Em **nenhuma hipótese** será permitido o isolamento da população em situação de rua em comunidades terapêuticas, como estratégia de prevenção ao contágio. Tal isolamento se configura como segregação social e viola os direitos humanos dessa população, além de desrespeitar a finalidade deste. Destacamos que é vedado pela Lei Estadual Nº 22.460 em 23 de dezembro de 2016, a internação involuntária nesse tipo de instituição.



- Os acompanhamentos dos casos suspeitos na população em situação de rua, devem ser efetivados, independente da adesão e permanência do usuário nos espaços de isolamento. O município deve planejar estratégias para o acompanhamento das pessoas que, mesmo após intervenção da equipe de saúde, desejem permanecer nas ruas, devendo ser garantido o cuidado pelas equipes de atenção primária e/ou consultórios de rua, com apoio da rede de atendimento socioassistencial.
- A estratégia do isolamento deverá ser construída junto ao paciente, trabalhando a importância do cuidado em saúde, sendo vedadas condutas autoritárias neste processo, bem como o uso desnecessário de autoridade policial. A abordagem deverá ser feita por equipe social e da saúde preparada para o atendimento qualificado às pessoas em situação de rua.
- As equipes de atenção primária que acompanham estes espaços devem prezar por ações de redução de danos, podendo realizar abordagens individuais com relação à cessação do tabagismo, respeitando-se a adesão voluntária do usuário e ofertando os medicamentos previstos neste programa apenas quando associado a abordagem intensiva, conforme modelo de tratamento preconizado pelo programa.
- Nos espaços onde não for possível a negociação do uso do tabaco e isto ocasionar sintomas de abstinência, deve-se utilizar das abordagens não medicamentosas de controle dos sintomas, construindo estratégias em conjunto com os usuários (as).
- Todos os espaços e equipamentos sociais e de saúde devem contar com EPIs para uso dos profissionais e usuários (as), disponibilizando álcool gel, sabão e máscaras descartáveis e demais equipamentos sinalizados na Nota Técnica COES Minas Nº 41 - Orientações da vigilância sanitária sobre medidas de prevenção e controle de casos de covid-19 dirigidas às instituições e serviços de acolhimento social.
- A identidade de gênero e orientação sexual devem ser consideradas e respeitadas na abordagem à população de rua LGBT, garantido a segurança das mesmas e o respeito ao nome social nestes espaços, conforme preceitua o Decreto Estadual nº 47.148, de 27/01/2017 bem como o artigo 6º da Resolução Federal nº 12, de 2015.
- Recomenda-se a criação coletiva de planilha de acompanhamento dos casos de Pessoas em situação de Rua suspeitas e confirmadas, respeitando o sigilo das informações em saúde e o acesso dos profissionais. Nesta planilha deve-se dentre outras coisas registrar os locais de trânsito dos usuários, evitando assim o contágio das demais pessoas, sendo a mesma implantada como uma medida de cuidado e não de segregação.



## **6 ORIENTAÇÕES PARA OS ESPAÇOS CONSTRUÍDOS OU ORGANIZADOS ESPECIFICAMENTE PARA O ISOLAMENTO DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA SUSPEITAS OU CONFIRMADAS PARA COVID-19 COM INDICAÇÃO DE ISOLAMENTO DOMICILIAR**

- A construção e manutenção desses espaços devem ser realizadas de forma intersetorial com observância às políticas de assistência social, saúde e outras que forem necessárias para a efetivação do espaço, levando-se em conta as especificidades e complementaridade de cada órgão e instituição;
- Estes espaços devem ser organizados, prioritariamente, em instituições públicas ou parceiras presentes nos territórios, como escolas, quadras, instituições ligadas ao SESC, e espaços análogos, respeitando sempre as normas de saúde pública;
- Na organização, manutenção e limpeza destes espaços é fundamental atentar às recomendações da Vigilância em Saúde e a Nota Técnica COES Minas Nº 41 - Orientações da vigilância sanitária sobre medidas de prevenção e controle de casos de COVID19 dirigidas às instituições e serviços de acolhimento social.
- A organização dos espaços deve levar em conta as orientações sanitárias quanto ao respeito do distanciamento mínimo de 1 metro entre as pessoas, conforme a Portaria do Ministério da Cidadania nº 69 de 14 de maio de 2020, que prevê a possibilidade de organização de subgrupos - preferencialmente de até 10 (dez) acolhidos, para que o menor número de pessoas compartilhe o mesmo ambiente; observar a distância de, pelo menos, 1 metro entre as camas; organizar o compartilhamento de banheiros por um número reduzido de pessoas, preferencialmente apenas por aqueles que dividem o mesmo dormitório; assegurar quartos individuais com banheiros separados para os casos de suspeita ou contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19) .
- Estes espaços devem ser acompanhados por equipe de atenção primária à saúde do território de abrangência, que será responsável pela inclusão do local em suas ações de prevenção ao COVID19. Esta equipe será referência para o monitoramento dos casos suspeitos, qualificação das equipes que atuam no espaço, apoio as ações de prevenção, sinais e sintomas do COVID-19, orientação quanto a limpeza do espaço e para a comunicação de agravamento dos casos.
- A equipe de atenção primária deverá se atentar também aos sinais e sintomas de tuberculose, realizando os exames quando necessário e atentando-se para as questões clínicas decorrentes da coinfeção tuberculose – COVID-19, visto que a tuberculose, segundo Instrução Operacional Conjunta nº1, de 26 de setembro de 2019 do Ministério da Cidadania, acomete 56 vezes mais essa população que a



população de forma geral, sendo fundamental a realização do diagnóstico diferencial.

- Garantir nesse espaço de acolhimento, formas lúdicas e protetivas de entretenimento, de forma individual, segura e que busque ampliar as atividades diárias;
- A equipe responsável pelo espaço deve relatar diariamente a equipe de atenção primária de referência a relação de pessoas que se encontram isoladas no espaço, bem como a admissão de novos usuários.
- Deve-se assegurar a acessibilidade nos espaços de acolhimento para possibilitar a inclusão de casos suspeitos de pessoas com deficiência em situação de rua, proporcionando mobilidade e condições de acesso a esta parcela da sociedade, conforme legislação pertinente. É importante o local dispor de portas e corredores mais largos, áreas de circulação que permitam o trânsito de cadeira de rodas, possuir banheiros adaptados, além de rampa ou elevador caso o local possua escadas. As orientações acerca da acessibilidade arquitetônica estão previstas na norma reguladora NBR 9050, criada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT
- Garantir acessibilidade comunicativa ao usuário surdo em situação de rua, podendo utilizar como apoio o teleatendimento via Centrais de Libras (CIL) por meio de chamada de Vídeo.

## **7 ORIENTAÇÕES PARA ORGANIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DE ISOLAMENTO EM INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL VINCULADOS À POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA CONSIDERADAS CASOS SUSPEITOS**

- Implantar todas normativas e orientações de prevenção ao COVID-19, com o intuito de garantir um acolhimento seguro aos usuários (as) e funcionários (as), contendo a contaminação e propagação do vírus nesses espaços;
- Garantir que a organização do isolamento dos casos suspeitos aconteça da forma correta, conforme preconizado nos materiais do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, restringindo a convivência nos espaços comuns entre pessoas consideradas casos suspeitos e os demais, atentando-se para as condições sanitárias destes locais;
- Recomenda-se que o fluxo nos acolhimentos considere a entrada e saída dos usuários e funcionários de forma equânime, como etapa de inspeção e cuidado. Considerando entre as medidas de avaliação o controle de temperatura como método de triagem de casos suspeitos da COVID-19 em pontos de entrada, como



especificado na Nota Técnica 30 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

- As pessoas que chegarem às Unidades de Acolhimento institucional e que apresentam os sintomas de COVID-19 (Febre maior ou igual à 37,8°C; Tosse; Dispneia; Mialgia e fadiga; Sintomas respiratórios superiores; e sintomas gastrointestinais, como diarreia (mais raros) deverão ser encaminhadas para área destinada ao isolamento, devendo a equipe de atenção primária de referência ser acionada para notificação do caso;
- Os espaços de acolhimento institucional deverão ser acompanhados pelas equipes de consultório na rua e/ou demais equipes de atenção primária, que serão responsáveis pelo acompanhamento dos casos suspeitos e demais ações de qualificação das equipes e orientações com relação ao COVID-19.

## **8 OFERTAS DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS OFERECIDAS PELOS LOCAIS E ESPAÇOS DE ACOLHIMENTO PARA AS PESSOAS ABRIGADAS**

- Aos municípios que optarem pela estratégia de adotarem o acolhimento provisório emergencial orienta-se que os mesmos estabeleçam um fluxo intersetorial para apoio e suporte às especificidades dos casos acolhidos;
- Caberá aos espaços ofertarem: acolhida segura, escuta qualificada, acompanhamento especializado, oferta de informações e orientações;
- No processo de acompanhamento dos casos orienta-se a elaboração conjunta com o usuário de um Plano individual de acompanhamento, considerando a articulação intersetorial na efetivação e condução do caso;
- Orienta-se que os espaços realizem registros de informações sobre as ações desenvolvidas com os usuários, bem com as articulações realizadas com as instâncias de efetivação de direitos. Atentando-se sempre para a orientação e encaminhamentos aos equipamentos públicos responsáveis por benefícios previdenciários, assistenciais ou benefício de transferência de renda;
- Recomenda-se que as instituições realizem reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos, para planejamento das ações a serem desenvolvidas, pactuação e definição de fluxos com a rede de atendimento e organização dos encaminhamentos e procedimentos.

## **9 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A infecção humana pelo COVID-19 é uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII). Portanto, trata-se de um evento de saúde pública de notificação imediata. É importante ressaltar como assinalado no texto acima que as



informações geradas nesse documento podem sofrer alterações a partir de geração de novos conhecimentos e são passíveis de modificações pela Secretaria do Estado de Saúde.

**Para mais informações e atualizações, acesse:**

<https://www.saude.mg.gov.br/coronavirus/>

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **NOTA TÉCNICA PÚBLICA CSIPS/GGTES/ANVISA Nº 01/2020** - Orientações para a prevenção e o controle de infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em instituições de acolhimento. Disponível em:  
[http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/NOTA\\_TECNICA\\_PUBLICA\\_CSI\\_PS\\_PREVENCAO\\_DA\\_COVID\\_19\\_EM\\_INSTITUICOES\\_DE\\_ACOLHIMENTO+\(1\).pdf/d574aaf-e992-4f5f-818b-a012e34a352a](http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/NOTA_TECNICA_PUBLICA_CSI_PS_PREVENCAO_DA_COVID_19_EM_INSTITUICOES_DE_ACOLHIMENTO+(1).pdf/d574aaf-e992-4f5f-818b-a012e34a352a) Acesso em: 18/05/2020

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Nota Técnica nº 04/2020 - GVIMS/GGTES/ANVISA** - Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2). 2020. Disponível em:  
<http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28> Acesso em: 18/05/2020

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **NOTA TÉCNICA Nº 30/2020 / SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA-** avaliação do controle de temperatura como método de triagem de casos suspeitos da Covid-19 em pontos de entrada. <<http://portal.anvisa.gov.br/documents/2857848/5583613/Nota+T%C3%A9cnica+a+30.pdf/80b30dc3-5295-416f-af45-1f0bc8cd75b7>> Acesso em 25/05/2020

BRASIL. Ministério da Cidadania. Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos. **Nota Pública-** Medidas de Prevenção ao Coronavírus nas Unidades de Acolhimento Institucional. Disponível em:  
<[http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/covid19/nota\\_publica\\_mmfdh\\_prevencao\\_covid19\\_acolhimento.pdf](http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/covid19/nota_publica_mmfdh_prevencao_covid19_acolhimento.pdf) .> Acesso em: 25/05/2020

BRASIL. Ministério da Cidadania. Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos. **Portaria Nº 69-**Aprova recomendações gerais para a garantia de proteção social à população em situação de rua, inclusive imigrantes, no contexto da pandemia do novo Coronavírus, Covid-19. .<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-69-de-14-de-maio-de-2020-257197675>. Acesso em 26 de maio de 2020.

MINAS GERAIS. **Lei nº 22 460, de 23 de dezembro de 2016.** Estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelas comunidades terapêuticas no Estado. Disponível em :<<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=22460&ano=2016>> Acesso em : 27 de maio de 2020

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE – COES MINAS COVID-19

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm)> Acesso em: 27 de maio de 2020

BRASIL. **Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.** Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Líbras e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2002/L10436.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10436.htm)> Acesso em: 27 de maio de 2020.

MINAS GERAIS, **Decreto nº 47.148, de 27 de janeiro de 2017.** Dispõe sobre a adoção e utilização do nome social por parte de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública estadual. Belo Horizonte, MG. Disponível em <[https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=47148&comp=&ano=2017&aba=js\\_textoAtualizado](https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=47148&comp=&ano=2017&aba=js_textoAtualizado)>. Acesso: 25 de maio de 2020.